



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h17min (quatorze horas e dezessete minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (subst. o 1º Vice-Presidente), José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Decano), Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Lima (subst. o Exmo. Des. Eurico de Barros), bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial chamando a julgamento os seguintes feitos: 1. **Incidente de Assunção de Competência nº 466311-8. Suscitante:** Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto. **Suscitado:** Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI FIXADA A SEGUINTE TESE JURÍDICA: VERIFICADO QUE O JULGAMENTO DO PRIMEIRO RECURSO TRANSITOU EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CIRCUNSTÂNCIA QUE, DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 67-B DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FEZ DESAPARECER A PREVENÇÃO FUNCIONAL - NÃO SE APLICA O COMANDO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 930 DO NOVO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, DEVENDO O NOVO RECURSO SER DISTRIBUÍDO COM OBSERVÂNCIA DA ALTERNATIVIDADE, DO SORTEIO ELETRÔNICO E DA PUBLICIDADE, NA CONFORMIDADE DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CABEÇA DO ART. 930 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, À UNANIMIDADE FORAM ACOLHIDAS AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES EM COMPLEMENTO À TESE FIXADA NESTE INCIDENTE: I. se o relator preventivo não mais integrar o órgão julgador, seja por afastamento do Tribunal ou transferência de órgão fracionário, o órgão julgador permanecerá preventivo, devendo o recurso atraído ser distribuído livremente entre seus atuais integrantes; II. a tese fixada neste incidente não prejudicará a higidez de redistribuição que até então tenha sido realizada com base em entendimento diverso sobre a matéria, caso o relator, para o qual o processo foi redistribuído, tenha praticado ato relativo ao seu processamento ou julgamento". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. 2. **Conflito de Competência nº 441710-5. Suscitante:** Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - 3ª Câmara Cível. **Suscitado:** Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos - 4ª Câmara Cível. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À

9
i

UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O CONFLITO, MANTENDO-SE O SUSCITANTE, EXMO. DES. EDUARDO SERTÓRIO, COMO JUÍZO COMPETENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS". Dando início à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente achou a julgamento o seguinte processo: **3. Embargos de Declaração em Recurso Hierárquico no Processo Administrativo nº 73/2014 – CGJ (Tramitação nº 523/2014).** **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Embargos de Declaração em Recurso Administrativo. **Embargante:** Luiz Carlos Santos de Arruda, responsável pelo 1º Ofício de Cupira/PE. **Embargado:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima - Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS". Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente achou a julgamento o seguinte feito: **4. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 397536-6. Autor:** Rômulo Barbosa Ferraz Júnior. **Investigado:** José Edvaldo da Silva - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco – MPPE. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, e o advogado do investigado, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. André Guimarães, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADO O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 20.02.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.